



# Câmara Municipal de Magda

C.N.P.J. 59.852.012/0001-97

Rua Brasil, 311 - Fone/Fax: (17) 3487-1146 - CEP 15310-000 - MAGDA - SP

www.camaramagda.sp.gov.br - e-mail: camarademagda@gmail.com

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 43/2018

**“Dispõe sobre a cassação do mandato eletivo da Prefeita Municipal de Magda, Estado de São Paulo, senhora Viviane Aparecida Caselli Vital, por força das infrações político-administrativas previstas nos incisos VII e VIII do artigo 4º do Decreto-Lei nº 201/1967”.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE:**

**CONSIDERANDO** que no dia 28 de agosto de 2018 foi protocolada na Secretaria da Câmara Municipal de Magda uma denúncia por infrações político-administrativas previstas nos incisos VII e VIII do artigo 4º do Decreto-Lei nº 201/1967 em face da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal Viviane Aparecida Caselli Vital, objeto do Processo nº 074/2018;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 72 do Regimento Interno c/c o inciso II do artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/1967 a denúncia foi integralmente lida na primeira sessão e, em seguida, à Câmara consultada sobre o seu recebimento, tendo o Plenário recebido à denúncia pelo voto favorável de 06 (seis) vereadores;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 5º, inciso II, do Decreto-Lei nº 201/1967, na mesma sessão foi constituída a Comissão Processante, com três vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e Relator;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 5º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967, a Comissão Processante iniciou seus trabalhos dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias, notificando a denunciada, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruem, para que, no prazo de dez dias, apresentasse defesa prévia, por escrito, indicando as provas que pretendesse produzir e arrolando testemunhas, até o máximo de dez;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 5º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967, a denunciada ofereceu defesa prévia dentro do prazo legal de 10 (dez) dias;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 5º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967, a Comissão Processante, por unanimidade, emitiu Parecer pelo Prosseguimento da denúncia, determinado o início da fase de instrução;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 5º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967, foi regularmente realizada audiência para oitiva das partes e testemunhas, sendo que, ao final, decretou-se encerrada à instrução processual, na medida em que as partes declararam não ter outras provas a produzir;



# Câmara Municipal de Magda

C.N.P.J. 59.852.012/0001-97

Rua Brasil, 311 - Fone/Fax: (17) 3487-1146 - CEP 15310-000 - MAGDA - SP

www.camaramagda.sp.gov.br - e-mail: camarademagda@gmail.com

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 5º, inciso V, do Decreto-Lei nº 201/1967, a denunciada foi regularmente notificada e apresentou suas razões finais escritas;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 5º, inciso V, do Decreto-Lei nº 201/1967, a Comissão Processante, por unanimidade, emitiu Parecer Final pela Procedência da acusação, solicitando à Presidência da Câmara a designação de Sessão de Julgamento;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 5º, incisos V e VI, do Decreto-Lei nº 201/1967, foi regularmente realizada a Sessão de Julgamento no dia 06 de novembro de 2018, tendo o Plenário da Câmara Municipal de Magda **deliberado sobre a denúncia e as provas dos autos, votando nominalmente duas infrações político-administrativas por meio dos seguintes quesitos: PRIMEIRO QUESITO:** "A Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Viviane Aparecida Caselli Vital, praticou a infração político-administrativa prevista no inciso VII do artigo 4º do Decreto-Lei nº 201/1967, consistente em "praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática?". **SEGUNDO QUESITO:** "A Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Viviane Aparecida Caselli Vital, praticou a infração político-administrativa prevista no inciso VIII do artigo 4º do Decreto-Lei nº 201/1967, consistente em "omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeitos à administração da Prefeitura?";

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 5º, incisos V e VI, do Decreto-Lei nº 201/1967 c/c artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno, à Câmara Municipal, pelo voto nominal de 2/3 (dois terços) dos vereadores (06 votos), **julgou procedente o mérito da acusação**, declarando a denunciada como incurso nos incisos VII e VIII do artigo 4º do Decreto-Lei nº 201/1967.

## DECRETO LEGISLATIVO:

**Artigo 1º.** Fica decretada a **CASSAÇÃO DO MANDATO DE PREFEITO MUNICIPAL** da senhora Viviane Aparecida Caselli Vital com base no **juízo de mérito das infrações político-administrativas previstas nos incisos VII e VIII do artigo 4º do Decreto-Lei nº 201/1967**, realizada pelo Plenário da Câmara Municipal de Magda.

**Artigo 2º.** As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações próprias do Poder Legislativo.

**Artigo 3º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Magda, 06 de novembro de 2018.

  
**CÉLIA MARTINS TARDIOLI**  
Presidente da Câmara Municipal

  
**RENAN FRANCISCO DA SILVA**  
Primeiro Secretário

  
**JOSÉ ARTUR ALEGRIA**  
Segundo Secretário